

## **Aula 00**

*Estatuto do Servidor do Município de  
Nova Serrana p/ Prefeitura de Nova  
Serrana-MG- Pós-Edital*

Autor:

**Marcos Girão, Thais de Assunção  
(Equipe Marcos Girão)**

23 de Março de 2020

## Sumário

Estatuto Servidores Públicos Municipais de Nova Serrana/MG .....	6
1 - Considerações Iniciais .....	6
2 – Disposições Preliminares .....	6
3 – Regime Jurídico .....	8
4 – O Provimento de Cargo Público .....	8
4.1 – A Nomeação .....	11
4.2 – Concurso Público .....	11
5 – A Posse e o Exercício de Cargo Público .....	12
6 – Estágio Probatório .....	15
6.1 – Estabilidade .....	16
6.2 – Promoção .....	17
7 – Formas de Provimento de Cargo Público .....	17
7.1 – Readaptação .....	17
7.2 – Reversão .....	18
7.3 – Reintegração .....	18
7.4 – Disponibilidade e Aproveitamento .....	19
8 – Movimentação de Pessoal .....	20
8.1 – Disposições Gerais .....	20
8.2 – Remoção .....	20
8.3 – Redistribuição .....	20
8.4 – Disposição .....	21
9 – Tempo de Serviço .....	22
10 – Jornada de Trabalho .....	23

11 – Vacância de Cargo Público .....	24
12 – Exoneração .....	25
13 – Demissão .....	25
14 – Substituição.....	25
15 – Considerações Finais .....	26
Questões Comentadas .....	28
Lista de Questões .....	34
Gabarito .....	38
Resumo .....	39

## APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso para Prefeitura Municipal de Nova Serrana-MG** em teoria e questões, voltado para provas **objetivas** de concurso público.

Neste curso trataremos da análise do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Serrana/MG, conforme indicado no edital, editado pelo **Funec Concursos**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a didática.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de "chamar atenção" para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelas redes sociais. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

## APRESENTAÇÃO PESSOAL

Falando um pouco sobre mim, prof. Marcos, Girão, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **três pós-graduações**, uma com **ênfase em Direito Processual**, outra com ênfase em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais** e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em **Direção de Segurança**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o seu concurso! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

O que temos feito para outros Estatutos: traremos questões de outras bancas, como a Fundação Carlos Chagas, por exemplo, uma das que mais têm aplicado questões sobre Estatutos de Servidores Brasil afora. Elas serão devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca "**Estratégia e Girão/Guimarães**". Existindo questões reais de concursos sobre as normas a serem por nós estudadas, elas também aparecerão por aqui!

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse certame!

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explicações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

**E-mail:** [professorpauloguimaraes@gmail.com](mailto:professorpauloguimaraes@gmail.com)

**Instagram:** @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao

## CRONOGRAMA DE AULAS

Vejam os a distribuição das aulas:

<b>AULAS</b>	<b>TÓPICOS ABORDADOS</b>	<b>DATA</b>
<b>Aula 00</b>	Estatuto do Servidor do Município de Nova Serrana (Lei nº 1.548 de 11 de setembro de 2000) – Parte I	23/03
<b>Aula 01</b>	Estatuto do Servidor do Município de Nova Serrana (Lei nº 1.548 de 11 de setembro de 2000) – Parte II	01/04
<b>Aula 02</b>	Estatuto do Servidor do Município de Nova Serrana (Lei nº 1.548 de 11 de setembro de 2000) – Parte III	10/04
<b>Aula 03</b>	Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos profissionais da administração do poder executivo de Nova Serrana/MG (Lei Complementar nº 2.330, de 15 de maio de 2015) – Parte I	13/04
<b>Aula 04</b>	Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos profissionais da administração do poder executivo de Nova Serrana/MG (Lei Complementar nº 2.330, de 15 de maio de 2015) – Parte II	15/04

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.

# ESTATUTO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA/MG

## 1 - Considerações Iniciais

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Isso que vamos estudar juntos nesta aula!

## 2 – Disposições Preliminares

A Lei Municipal nº 1.548/2000, tem a função de: dispor sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Serrana/MG.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público estadual! Está pronto para começar?!

Vamos lá!



- ↳ Para os efeitos desta Lei, **Servidor Público** é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

Importante que você desde agora se familiarize com o conceito de servidor público, que é a pessoa legalmente investida em cargo público.

E o que é cargo público mesmo?? Mais uma para tomar nota:

**Cargo público** é a unidade de ocupação funcional, permanente e definida, preenchida por servidor público, com direitos e obrigações estabelecidas em Lei.

Saiba, caro aluno, que os cargos públicos, empregos e funções públicas são:

- ↔ criados por Lei;
- ↔ observada a competência privativa no âmbito de cada Poder.

Os cargos públicos, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres público, são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros, **nos termos de Lei federal.**

Os cargos públicos, de provimento efetivo da Administração Pública Municipal Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas serão organizados em carreira.

Os cargos públicos de provimento em comissão são de recrutamento amplo ou ilimitado.

Os cargos em comissão de recrutamento limitado, a serem providos por servidores efetivos e estáveis, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinam-se apenas às **atribuições de direção, chefia e assessoramento.**

Os cargos em comissão de recrutamento amplo, de livre nomeação, são providos por qualquer cidadão que preencha os requisitos elencados nos incisos I a VIII do art.10.

*Art. 10. São requisitos básicos para ingresso no serviço público*

*I - ter a nacionalidade brasileira, ser naturalizado ou estrangeiro nos termos de Lei Federal;*

*II - estar em gozo dos direitos políticos;*

*III - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;*

*IV - a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição para concurso público;*

*v - gozar de boa saúde comprovada em inspeção médica;*

*VI - atender as condições especiais previstas para determinados cargos;*

*VII - habilitação em concurso público, salvo quando se tratar de cargo para o qual a lei assim não o exija;*

*VIII - a escolaridade exigida para o cargo.*

Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, **salvo disposição legal em contrário**.

As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observando-se a escolaridade e a qualidade profissional exigidas, bem como a natureza e ~ complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes.

É proibido o exercício gratuito de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos previstos em Lei.

Exclui-se da vedação a que refere o artigo o desempenho de função transitória de natureza honorífica ou a participação em comissões ou grupos de trabalhos para elaboração de estudo" ou projetos de interesse local.

Beleza?

Vamos ao Regime Jurídico!

### 3 – Regime Jurídico

O Município de Nova Serrana poderá adotar no âmbito de sua competência, regimes jurídicos diferenciados para os seus servidores e instituirá plano de carreira para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas.

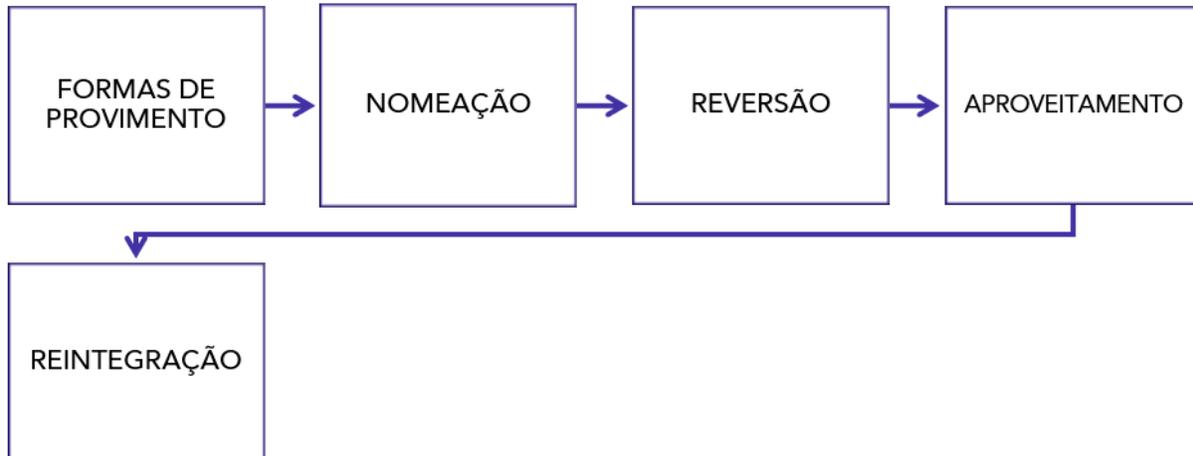
Os empregados públicos serão regidos pela consolidação das Leis do Trabalho.

Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos no Município de Nova Serrana/MG.

### 4 – O Provimento de Cargo Público

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Serrana/MG prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 11, **são formas de provimento de cargo público:**



Em nossas aulas, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tamborins, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

Vamos lá!

**NOMEAÇÃO** A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

**REVERSÃO** A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

**APROVEITAMENTO** O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

**REINTEGRAÇÃO** A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e

posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

De um modo ou de outro, para que haja investidura em cargo público, seja qual fora a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?



- ↳ São requisitos básicos para ingresso no serviço público:
  - ter a nacionalidade brasileira, ser naturalizado ou estrangeiro nos termos de Lei Federal;
  - estar em gozo dos direitos políticos;
  - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
  - a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição para concurso público;
  - gozar de boa saúde comprovada em inspeção médica;
  - atender as condições especiais previstas para determinados cargos;
  - habilitação em concurso público, salvo quando se tratar de cargo para o qual a lei assim não o exija;
  - a escolaridade exigida para o cargo.

As atribuições do cargo poderão justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.



- ↳ Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e para as quais **serão reservadas até 5% das vagas oferecidas no concurso.**

Não preenchidas as vagas de que trata o parágrafo anterior, **serão elas destinadas aos classificados no respectivo concurso.**

Bom, ainda nessa aula daremos uma atenção maior à posse, mas antes precisamos tratar de um ato que deve ocorrer antes da posse: a **nomeação**!

## 4.1 – A Nomeação

Provimento originário é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação**!

O Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Serrana/MG nos ensina que lá no Município a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



EM CARÁTER EFETIVO



quando se tratar de cargo público de caráter efetivo

EM COMISSÃO



quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido.

A nomeação para cargo isolado ou de carreira dependerá de prévia habilitação **em concurso público de provas ou de provas e títulos**, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade, sendo vedada a nomeação de candidato habilitado em concurso após a expiração do prazo de sua validade.

E por falar em concurso público, vamos ver o que o Estatuto fala a respeito!

## 4.2 – Concurso Público

A investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo ser utilizadas, também provas práticas e ou prática-orais, observados o prazo de validade e a ordem de classificação, ressalvada a nomeação para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração.



- ↪ O concurso público terá **a validade de até 02 anos**, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
- ↪ Não se abrirá novo concurso para provimento nos mesmos cargos enquanto houver candidato aprovado em concurso público anterior com validade, salvo por necessidade de profissionais de curso universitário específico, quando inexistente, esgotado ou insuficiente o número de candidatos aprovados em concurso anterior, na mesma área da habilitação, no prazo de sua validade.

As regras acima não são nenhuma novidade, pois elas "imitam" o que a nossa Constituição Federal já dispunha em seu art. 37, incisos II e III. Compare:

*CF/88:*

*Art. 37. (...)*

*III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;*

*IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;*

O prazo de validade do concurso e as condições para inscrição e sua realização serão fixados em edital, que será tornado público, podendo ser publicado no órgão oficial da Municipalidade ou em jornal diário de circulação no Município.

Então vamos estudar sobre a posse e o exercício de cargo público!

## 5 – A Posse e o Exercício de Cargo Público

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

De acordo com o art. 16 do Estatuto, a posse é o ato que investe o cidadão no cargo público para o qual foi nomeado, com aceitação expressa das atribuições, **deveres e responsabilidade inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir.**

E aí, duas informações quentíssimas para fins de provas:



- ↪ A posse ocorrerá no **prazo de 30 dias úteis** contados da data da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado do interessado e despacho da autoridade competente.
- ↪ Em se tratando de servidor licenciado por motivo de doença, acidente de trabalho ou licença-maternidade, o prazo para a posse será contado do término do licenciamento.

A posse formaliza-se pela assinatura do respectivo termo e preenchimento' dos requisitos exigidos para o provimento do cargo a ser ocupado.

O candidato aprovado será empossado somente após satisfazer todas as condições elencadas no edital do concurso respectivo.

No ato da posse o candidato apresentará declaração de bens que constituem seu patrimônio, na forma da lei, e declarará o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, bem como se percebe proventos de aposentadoria, **prestando compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições inerentes ao cargo.**

Será tomado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer nos prazos fixados no parágrafo segundo deste artigo e nos termos dos parágrafos do artigo 17.

A posse em cargo público dependerá de prévio exame biomédico realizado por uma junta médica oficial.

Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

O não servidor impedido temporariamente de tomar posse por motivo de saúde, retornará à junta médica no prazo por esta estabelecido, até o, **limite de 90 dias**, contados da nomeação, para novos exames, se permanecer a condição impeditiva da posse, será eliminado o candidato.

No caso de gestante não servidora, a posse ocorrerá no prazo máximo de 120 dias, contados da nomeação.

O nomeado em decorrência de habilitação em concurso público que não pretender tomar posse, poderá, desde que requeira **no prazo de 10 dias contados da nomeação**, ser reclassificado em último lugar do concurso, observada a classificação quando houver mais de um requerente.

Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.



- ↳ **É de 10 dias** o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse ou do ato que lhe determinar o aproveitamento.

À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício. Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo primeiro.

O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento do servidor.

Ao entrar em exercício, o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

O servidor transferido, removido, redistribuído ou posto à disposição, que deva ter exercício em outra **localidade terá 05 dias úteis de prazo para fazê-lo**, incluindo neste tempo o necessário ao deslocamento para nova sede, desde que implique mudanças de seu domicílio.

Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a quem se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

Nenhum servidor poderá ter exercício em quadro diferente daquele em que seu cargo for lotado, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

O ocupante do cargo de provimento efetivo ou de emprego público fica sujeito à expediente e normas de trabalho de acordo com o plano de cargos e salários, **salvo quando for regulamentada duração diversa**.

O Exercício de Cargos em Comissão ou de Função Gratificada exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, **podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração**.

A Carga horária dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo do quadro permanente do Magistério será fixada em Lei específica.

Beleza?

Trataremos agora do estágio probatório.

## 6 – Estágio Probatório

Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório **por período de 36 meses**, durante o qual sua aptidão e sua capacidade serão objeto de avaliação para desempenho do cargo, por comissão instituída para essa finalidade, **observados os seguintes fatores:**



- ↗ Assiduidade e pontualidade;
- ↗ Disciplina;
- ↗ Capacidade de Iniciativa;
- ↗ Produtividade;
- ↗ Responsabilidade;
- ↗ Respeito e compromisso para com a instituição;
- ↗ Aptidão funcional.
- ↗ Relações humanas de trabalho.

**Doze meses antes de findo o estágio probatório**, a avaliação de desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser o regulamento, será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores enumerados nos incisos deste artigo.

Uma vez demonstrada aptidão funcional, no prazo de que trata o parágrafo anterior, o servidor, **06 meses antes do término do estágio**, será submetido à avaliação final e, aprovado, terá homologado o estágio probatório.

O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Aos servidores que se encontravam em exercício aos 94 de junho de 1.998, é assegurado o direito de cumprirem o estágio probatório no prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo da avaliação a que se refere o artigo anterior.

Vamos à estabilidade!

## 6.1 – Estabilidade

São estáveis **após 3 anos** de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Como condição para a aquisição da estabilidade é obrigatório a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

O servidor público estável só perderá o cargo:



- ↪ em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- ↪ mediante processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurada ampla defesa.
- ↪ mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar.

Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Com o objetivo de adequar a despesa com pessoal ativo e inativo do Município aos limites estabelecidos em lei complementar, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que, primeiramente 'ocorra a redução de pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e função de confiança e a exoneração dos servidores não estáveis.

O servidor estável que perder o cargo, na forma do parágrafo anterior, fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

Para a efetivação do disposto nos parágrafos segundo e terceiro o Município deverá obedecer as normas gerais a serem editadas em Lei Federal.

O cargo objeto da redução prevista no parágrafo segundo será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função, com atribuições iguais ou assemelhadas **pelo prazo de quatro anos**.

Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitamento em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

## 6.2 – Promoção

Promoção é a passagem do servidor estável ao nível imediatamente superior àquele em que se encontra posicionado, dentro da mesma carreira, condicionada a existência de vaga, dentro do limite de despesa com pessoal.



- ↪ A **cada 03 anos de exercício em cargo efetivo**, o servidor estável adquire o direito de compor a lista de promoção na carreira, ficando sua classificação sujeita ao implemento dos requisitos de eficiência e capacitação profissional que demonstrem a evolução profissional do servidor, conforme os critérios estabelecidos em regulamento.

Sigamos agora com as outras formas de provimento de cargo regulamentadas pelo nosso Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Serrana!

## 7 – Formas de Provimento de Cargo Público

### 7.1 – Readaptação

**Readaptação** é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial e específica.

A readaptação se fará a pedido ou de ofício e observará a habilitação exigida para o cargo. A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

Não havendo cargo exercerá suas atribuições, como excedente, até a ocorrência de vaga.

Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor.

## 7.2 – Reversão

**Reversão** é o ato pelo qual o aposentado por invalidez reingressa no serviço público, após declarado por junta médica oficial, insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

A reversão far-se-á a pedido ou de ofício, no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Não poderá reverter o aposentado que tiver completado **70 anos de idade**. Estando provido o cargo, o servidor exercera suas atribuições como excedente, até ocorrência da vaga.

Será cassada a aposentadoria do servidor que, após a reversão, não entrar em exercício no prazo de 30 dias a contar da publicação do respectivo ato.

O servidor que retornar a atividade após a cessação dos motivos que causaram a sua aposentadoria por invalidez terá direito, para todos os fins, salvo para promoção e acesso, à contagem de tempo relativo ao período de afastamento.

## 7.3 – Reintegração

**Reintegração**, é o ato pelo qual o servidor demitido reingressa no serviço público, quando invalidada a sua demissão por decisão Administrativa ou Sentença Judicial transitada em julgado, com ressarcimento dos vencimentos e vantagens próprias do cargo.

A reintegração dar-se-á no mesmo cargo de que fora o servidor dispensado, em cargo resultante da transformação ou, se extinto ou provido, em cargo de natureza, vencimento ou remuneração equivalente, atendida habilitação profissional.

Se inviáveis as soluções indicadas, o servidor será colocado em disponibilidade no cargo em que exercia, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Encontrando-se provido o cargo o eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, ou posto em disponibilidade.

Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- ↩ inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- ↩ reintegração do anterior ocupante.

## 7.4 – Disponibilidade e Aproveitamento

Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o ocupado anteriormente.

Aproveitamento é o reingresso no serviço público do servidor posto em disponibilidade. O servidor assumirá o exercício do **cargo no prazo de 30 dias**, contado da publicação do ato de aproveitamento.

Será tomado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por junta médica oficial.

A hipótese prevista neste artigo configurará abandono de cargo, apurado mediante inquérito na forma desta Lei. O órgão de pessoal determinará o aproveitamento do servidor em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer no órgão ou entidade da Administração Municipal.

Beleza?

Vamos à movimentação dos servidores!

## 8 – Movimentação de Pessoal

### 8.1 – Disposições Gerais

São formas de movimentação de pessoal:

- ↔ Transferência;
- ↔ Remoção;
- ↔ Redistribuição;
- ↔ Disposição.

Agora atenção: a **transferência** não foi recepcionada pela nossa Constituição Federal de 1988, o que a tornou, a partir de então, inconstitucional. No entanto, a despeito de ainda estar regulamentada pela norma em estudo (não há dispositivos que expressamente a revogam), essa forma de provimento não será por nós estudada.

### 8.2 – Remoção

**Remoção** é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo dar-se sob a forma de permuta.

Dar-se-á a remoção a pedido, para outra localidade, independente de vaga, para acompanhar cônjuge ou companheiro ou por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada a comprovação por junta médica oficial.

Quando a remoção de ofício ocorrer com a mudança de sede, terá o servidor, o cônjuge ou o companheiro e seus dependentes direito à transferência escolar, independente de vaga, nas escolas de qualquer nível do Sistema Municipal de Ensino.

### 8.3 – Redistribuição

Dar-se-á a redistribuição para ajustamento do quadro de pessoal às necessidades dos serviços, **inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.**

Em virtude de redistribuição, o servidor será lotado com o respectivo cargo ou função em quadro de pessoal de ou órgão ou entidade do mesmo Poder, observado sempre o interesse da Administração.

Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até o seu aproveitamento na forma prevista em lei.

## 8.4 – Disposição

Disposição é a cessão do servidor efetivo para ter exercício, mediante requisição, em órgão ou entidade diversa do quadro **em que se encontrar lotado seu cargo, observada a conveniência do serviço**

A disposição poderá ocorrer para:



- ↳ outro quadro de lotação do Poder Executivo;
- ↳ entidade da Administração Indireta Municipal;
- ↳ outro Poder do Município;
- ↳ órgão ou entidade da União, do Estado, Distrito Federal ou de outro Município.

Nas hipóteses dos incisos III e IV deste artigo (outro Poder do Município; órgão ou entidade da União, do Estado, Distrito Federal ou de outro Município), a disposição se dará sem ônus para o Executivo Municipal e, na hipótese do inciso II (entidade da Administração Indireta Municipal), a entidade cessionária repassará ao órgão próprio da Administração Direta, mensalmente, a importância despendida com a disposição do servidor.

A disposição que decorra do cumprimento de requisição prevista em lei federal, será com ônus para o Município, se a lei especifica assim o determinar.

Lei especial poderá:

- ↳ estabelecer, excepcionalmente, outras formas de disposição, com ou sem ônus para o Município, ou
- ↳ vedar a disposição, nos casos que mencionar, ou restringir a sua concessão em relação a cargos, quadros ou carreiras específicas.

O ato de disposição é de competência Prefeito Municipal, ou do Presidente da Câmara, **podendo haver delegação.**

## 9 – Tempo de Serviço

Caro aluno, em nossas aulas temos falado, aqui e acolá, sobre o tempo de serviço sem, no entanto, nos aprofundarmos muito sobre o que ele é e o que esse termo impacta na sua futura vida funcional no serviço público estadual.

Bom, chegou a hora então de estudarmos o regramento trazido pela Lei Municipal nº 1.548/2000 sobre esse tal tempo de serviço. Vamos lá!

Tempo de serviço, como o próprio nome insinua, é o tempo que realmente valerá para fins de contagem de tempo para aposentadoria e para outros aspectos importantes do seu dia-a-dia como servidor público estadual (estabilidade, licenças e etc.).

Pois bem, em seu art. 50, o Estatuto estabelece que a apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, **considerando o ano como 365 dias**.

Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista de documentação própria que comprove a frequência.

Serão considerados de efetivo exercício os afastamentos do servidor por motivo de:



- ↵ férias e férias-prêmio;
- ↵ ausências mencionadas no artigo 159, desta lei;
- ↵ júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- ↵ convocação para o serviço militar;
- ↵ exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital;
- ↵ participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal; distrital ou municipal;
- ↵ desempenho de mandato eletivo federal, estadual,
- ↵ licença ao servidor acidentado em serviço, acometido de doença profissional, ou tratamento de saúde; paternidade;
- ↵ licença à gestante, à adotante e em razão de missão ou estudo de interesse da Administração, em outros pontos do território nacional ou no exterior, expressamente autorizado pela Administração, com ônus para os cofres públicos municipais.
- ↵ para desempenho de mandato classista.

Nas hipóteses dos incisos V, VI e VII, citados acima, o tempo de serviço não será considerado para promoção e acesso.

Considera-se tempo de serviço, o prestado a título de estágio profissional remunerado assim legalmente considerado na Administração Direta Federal, Estadual e Municipal, em suas autarquias e Fundações Públicas.

É vedada a contagem cumulativa de tempo, de serviço prestado concomitantemente, em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos poderes da União, Estados e Município, serviço gratuito.

Para nenhum efeito será contado o tempo de serviço gratuito. **É vedado estabelecer** qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

## 10 – Jornada de Trabalho

A duração do trabalho normal do servidor público não poderá exceder a **08 horas diárias e 44 horas semanais**.

A frequência do servidor será apurada:

- ↳ pelo registro diário do ponto;
- ↳ segundo forma estabelecida em regulamento, quanto aos servidores não sujeitos ao ponto.

**Ponto é o registro** do comparecimento do servidor ao trabalho e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.

Nos registros de ponto deverão lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

Salvo nos casos expressamente previstos em regulamento é vedado dispensar o servidor do registro diário do ponto, abonar faltas ou reduzir-lhe a jornada de trabalho.

A infração do disposto no parágrafo anterior determinará a responsabilidade da autoridade que tiver expedido a ordem ou a quem tiver consentido, sem prejuízo da ação disciplinar cabível.

Pronto. No próximo tópico, estudaremos o oposto do provimento: as **formas de vacância de cargo público** no serviço público municipal.

Muita atenção, pois é outro assunto que a banca gosta muito, beleza?

Vamos lá!

## 11 – Vacância de Cargo Público

Caro aluno, regra geral a vacância trata-se das hipóteses em que o servidor desocupa o seu cargo, tornando-se possível de ser preenchido por outra pessoa. A vacância pode acarretar o rompimento definitivo do vínculo jurídico entre o servidor e a administração, como ocorre nas hipóteses de exoneração, demissão e falecimento, ou pode simplesmente alterar esse vínculo ou fazer surgir um novo, como ocorre nas hipóteses de promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável.

Segundo o que estabelece o art. 59 do Estatuto dos servidores de Nova Serrana:



- ↳ A vacância do cargo público decorrerá de:
- exoneração;
  - demissão;
  - aposentadoria;
  - posse em outro cargo inacumulável;
  - falecimento;
  - perda de cargo por decisão judicial.

Verificada a vaga em uma carreira, serão, na mesma data, consideradas abertas todas as que decorram do seu preenchimento.

A vaga ocorrerá na data:



- ↳ do falecimento do ocupante do cargo;
- ↳ da publicação do ato que aposentar, exonerar ou
- ↳ da publicação da lei que criar o cargo, e conceder dotação para o seu preenchimento, ou da que determinar apenas esta última medida, se o cargo estiver criado;
- ↳ da aceitação de outro cargo, pela posse no mesmo quando desta decorra acumulação legalmente vedada.

## 12 – Exoneração

A exoneração de cargo efetivo dar-se-á:



- ↳ a pedido do servidor;
- de ofício:
- quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício, no prazo estabelecido;
- quando ficar extinta a disponibilidade;
- quando por decisão em processo administrativo;
- quando por insuficiência de desempenho, nos termos de Lei Federal.

A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- ↳ a juízo da autoridade competente;
- ↳ a pedido do próprio servidor.

Vamos tratar de um tema muito importante: a demissão!

## 13 – Demissão

A demissão será aplicada como penalidade, observado o disposto nesta lei.

## 14 – Substituição

Haverá substituição quando do impedimento do ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, de provimento efetivo ou em comissão e de função gratificada.

A substituição dependerá administração e será remunerada quando exceder a 15 dias.



- ↳ No caso de substituição remunerada o substituto perceberá o vencimento do cargo em que se der a substituição, salvo se optar pelo vencimento do seu cargo efetivo, acrescido da **gratificação de 20%** do valor do vencimento do cargo em comissão.

Em caso excepcional, atendida a conveniência da Administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser designado para responder por outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação do titular, percebendo, apenas, o vencimento correspondente a um cargo, de acordo com sua opção.

A reassunção ou vacância do cargo cessará de pronto os efeitos da substituição.

A substituição de professores de 1º ciclo, **de até 10 dias e professores de 2º**, ciclo de até de **05 dias**, será feita por professor lotado na mesma escola ou estagiária.

Para os demais servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação Municipal a substituição só se dará por **prazo superior a 05 dias**.

Para afastamento superior ao prazo ao referido caput e no inciso I deste artigo poderá ser contratado um substituto, dentro dos critérios adotados pelo Município.

Com isso, encerramos a teoria pertinente à aula de hoje.

## 15 – Considerações Finais

Chegamos ao final da aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, entretanto, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães e Marcos Girão

**E-mail:** [professorpauloguimaraes@gmail.com](mailto:professorpauloguimaraes@gmail.com)

Instagram: @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao

## QUESTÕES COMENTADAS



1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Municipal nº 1.548/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Serrana/MG, está incorreta a seguinte alternativa:

- a) É proibido o exercício gratuito de cargo, emprego ou função pública, incluindo os casos previstos em Lei.
- b) Para os efeitos desta Lei, Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.
- c) Cargo público é a unidade de ocupação funcional, permanente e definida, preenchida por servidor público, com direitos e obrigações estabelecidas em Lei.
- d) Os cargos, empregos e funções públicas, são criados por Lei, observada a competência privativa no âmbito de cada Poder.
- e) Os cargos públicos, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres público, são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros, nos termos de Lei federal.

### Comentários:

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. É proibido o exercício gratuito de cargo, emprego ou função pública, **ressalvados os casos previstos em Lei** (Art. 8º).

A **alternativa B** está correta. Para os efeitos desta Lei, Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão (Art. 2º).

A **alternativa C** está correta. Cargo público é a unidade de ocupação funcional, permanente e definida, preenchida por servidor público, com direitos e obrigações estabelecidas em Lei (Art. 3º).

A **alternativa D** está correta. Os cargos, empregos e funções públicas, são criados por Lei, observada a competência privativa no âmbito de cada Poder (Art. 3º, parágrafo único).

A **alternativa E** está correta. Os cargos públicos, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres público, são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros, nos termos de Lei federal (Art. 4º).

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme descrito na Lei Municipal nº 1.548/2000, às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e para as quais serão reservadas até:

- a) 10% das vagas oferecidas no concurso.
- b) 15% das vagas oferecidas no concurso.
- c) 5% das vagas oferecidas no concurso.
- d) 20% das vagas oferecidas no concurso
- e) 17% das vagas oferecidas no concurso.

### Comentários

A resposta está no art. 10, parágrafo 2º:

*Parágrafo 2º - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e **para as serão reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.***

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos da Lei Municipal nº 1.548/2000, a posse ocorrerá no prazo de:

- a) 20 dias úteis contados da data da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado do interessado e despacho da autoridade competente.
- b) 30 dias consecutivos contados da data da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado do interessado e despacho da autoridade competente.
- c) 15 dias úteis contados da data da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado do interessado e despacho da autoridade competente.
- d) 30 dias úteis contados da data da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado do interessado e despacho da autoridade competente.
- e) 25 dias úteis contados da data da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado do interessado e despacho da autoridade competente.

### Comentários

A resposta está no art. 16, parágrafo 2º:

*Parágrafo 2º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado do interessado e despacho da autoridade competente.*

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na da Lei Municipal nº 1.548/2000, o nomeado em decorrência de habilitação em concurso público que não pretender tomar posse, poderá, desde que requeira no prazo de:
- a) 10 dias contados da nomeação, ser reclassificado em último lugar do concurso, observada a classificação quando houver mais de um requerente.
  - b) 15 dias contados da nomeação, ser reclassificado em último lugar do concurso, observada a classificação quando houver mais de um requerente
  - c) 12 dias contados da nomeação, ser reclassificado em último lugar do concurso, observada a classificação quando houver mais de um requerente
  - d) 10 dias úteis contados da nomeação, ser reclassificado em último lugar do concurso, observada a classificação quando houver mais de um requerente
  - e) 20 dias contados da nomeação, ser reclassificado em último lugar do concurso, observada a classificação quando houver mais de um requerente.

**Comentários:**

A resposta está no art. 18:

*Art. 18 - O nomeado em decorrência de habilitação em concurso público que não pretender tomar posse, poderá, desde que requeira no prazo de 10 (dez) dias contados da nomeação, ser reclassificado em último lugar do concurso, observada a classificação quando houver mais de um requerente.*

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Municipal nº 1.548/2000, é de ----- o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse ou do ato que lhe determinar o aproveitamento. Marque a alternativa que completa corretamente a lacuna acima:
- a) 15 dias.
  - b) 12 dias.
  - c) 20 dias.
  - d) 10 dias.
  - e) 30 dias.

**Comentários:**

A resposta está no art. 19, parágrafo 1º:

*Parágrafo 1º - É de 10 (dez) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse ou do ato que lhe determinar o aproveitamento.*

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme a Lei Municipal nº 1.548/2000, ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 meses, durante o qual sua aptidão e sua capacidade serão objeto de avaliação para desempenho do cargo, por comissão instituída para essa finalidade, observados os seguintes fatores, EXCETO:

- a) Assiduidade e pontualidade.
- b) Eficiência.
- c) Disciplina.
- d) Capacidade de Iniciativa.
- e) Produtividade.

### Comentários

A **alternativa A** está correta. Assiduidade e pontualidade (Art. 24, I).

A **alternativa B** está incorreta. **Eficiência** não está no rol de fatores que serão analisados os servidores e estágio probatório.

A **alternativa C** está correta. Disciplina (Art. 24, II).

A **alternativa D** está correta. Capacidade de Iniciativa (Art. 24, III).

A **alternativa E** está correta. Produtividade (Art. 24, IV).

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na Lei Municipal nº 1.548/2000, a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial e específica, refere-se à (ao):

- a) Reversão.
- b) Redistribuição.
- c) Readaptação.
- d) Substituição.
- e) Reintegração.

### Comentários

A resposta está no art. 31:

*Art. 31 - **Readaptação** é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial e específica.*

8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Analise as assertivas abaixo sobre disponibilidade e aproveitamento, nos termos da Lei Municipal nº 1.548/2000:

- I. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade sem remuneração.
- II. O servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 20 dias, contado da publicação do ato de aproveitamento.
- III. Será tomado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por junta médica oficial.
- IV. O órgão de pessoal determinará o aproveitamento do servidor em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer no órgão ou entidade da Administração Municipal.

Marque a alternativa correta.

- a) I, II e III.
- b) II, III e IV.
- c) I e III.
- d) II e III.
- e) III e IV.

### Comentários

As assertivas III e IV estão corretas. Veja:

*Art. 39 - Será tomado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por junta médica oficial.*

*Art. 40 - O órgão de pessoal determinará o aproveitamento do servidor em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer no órgão ou entidade da Administração Municipal.*

As assertivas I e II estão em desacordo com a norma:

*Art. 36 - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável **ficará em disponibilidade remunerada**, proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.*

*Parágrafo Único- O servidor assumirá o exercício do cargo **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da publicação do ato de aproveitamento.*

9. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Municipal nº 1.548/2000, a vacância do cargo público decorrerá de, SALVO:

- a) posse em outro cargo acumulável.
- b) exoneração.
- c) demissão.

d) aposentadoria.

e) falecimento.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. posse em outro **cargo inacumulável** (Art. 59, IV).

A **alternativa B** está correta. exoneração (Art. 59, I).

A **alternativa C** está correta. demissão (Art. 59, II).

A **alternativa D** está correta. aposentadoria (Art. 59, III).

A **alternativa E** está correta. falecimento (Art. 59, V).

## LISTA DE QUESTÕES

1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Municipal nº 1.548/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Serrana/MG, está incorreta a seguinte alternativa:
  - a) É proibido o exercício gratuito de cargo, emprego ou função pública, incluindo os casos previstos em Lei.
  - b) Para os efeitos desta Lei, Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.
  - c) Cargo público é a unidade de ocupação funcional, permanente e definida, preenchida por servidor público, com direitos e obrigações estabelecidas em Lei.
  - d) Os cargos, empregos e funções públicas, são criados por Lei, observada a competência privativa no âmbito de cada Poder.
  - e) Os cargos públicos, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres público, são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros, nos termos de Lei federal.
  
2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) onforme descrito na Lei Municipal nº 1.548/2000, às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e para as quais serão reservadas até:
  - a) 10% das vagas oferecidas no concurso.
  - b) 15% das vagas oferecidas no concurso.
  - c) 5% das vagas oferecidas no concurso.
  - d) 20% das vagas oferecidas no concurso
  - e) 17% das vagas oferecidas no concurso.
  
3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos da Lei Municipal nº 1.548/2000, a posse ocorrerá no prazo de:
  - a) 20 dias úteis contados da data dá publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado do interessado e despacho da autoridade competente.
  - b) 30 dias consecutivos contados da data dá publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado do interessado e despacho da autoridade competente.

- c) 15 dias úteis contados da data da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado do interessado e despacho da autoridade competente.
- d) 30 dias úteis contados da data da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado do interessado e despacho da autoridade competente.
- e) 25 dias úteis contados da data da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado do interessado e despacho da autoridade competente.

**4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na Lei Municipal nº 1.548/2000, o nomeado em decorrência de habilitação em concurso público que não pretender tomar posse, poderá, desde que requeira no prazo de:**

- a) 10 dias contados da nomeação, ser reclassificado em último lugar do concurso, observada a classificação quando houver mais de um requerente.
- b) 15 dias contados da nomeação, ser reclassificado em último lugar do concurso, observada a classificação quando houver mais de um requerente
- c) 12 dias contados da nomeação, ser reclassificado em último lugar do concurso, observada a classificação quando houver mais de um requerente
- d) 10 dias úteis contados da nomeação, ser reclassificado em último lugar do concurso, observada a classificação quando houver mais de um requerente
- e) 20 dias contados da nomeação, ser reclassificado em último lugar do concurso, observada a classificação quando houver mais de um requerente.

**5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Municipal nº 1.548/2000, é de ----- o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse ou do ato que lhe determinar o aproveitamento. Marque a alternativa que completa corretamente a lacuna acima:**

- a) 15 dias.
- b) 12 dias.
- c) 20 dias.
- d) 10 dias.
- e) 30 dias.

**6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme a Lei Municipal nº 1.548/2000, ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 meses, durante o qual sua aptidão e sua capacidade**

serão objeto de avaliação para desempenho do cargo, por comissão instituída para essa finalidade, observados os seguintes fatores, EXCETO:

- a) Assiduidade e pontualidade.
- b) Eficiência.
- c) Disciplina.
- d) Capacidade de Iniciativa.
- e) Produtividade.

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na Lei Municipal nº 1.548/2000, a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial e específica, refere-se à (ao):

- a) Reversão.
- b) Redistribuição.
- c) Readaptação.
- d) Substituição.
- e) Reintegração.

8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Analise as assertivas abaixo sobre disponibilidade e aproveitamento, nos termos da Lei Municipal nº 1.548/2000:

I. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade sem remuneração.

II. O servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 20 dias, contado da publicação do ato de aproveitamento.

III. Será tomado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por junta médica oficial.

IV. O órgão de pessoal determinará o aproveitamento do servidor em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer no órgão ou entidade da Administração Municipal.

Marque a alternativa correta.

- a) I, II e III.
- b) II, III e IV.
- c) I e III.
- d) II e III.
- e) III e IV.

9. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Municipal nº 1.548/2000, a vacância do cargo público decorrerá de, SALVO:

- a) posse em outro cargo acumulável.
- b) exoneração.
- c) demissão.
- d) aposentadoria.
- e) falecimento.

## GABARITO

GABARITO



1. A
2. C
3. D
4. A

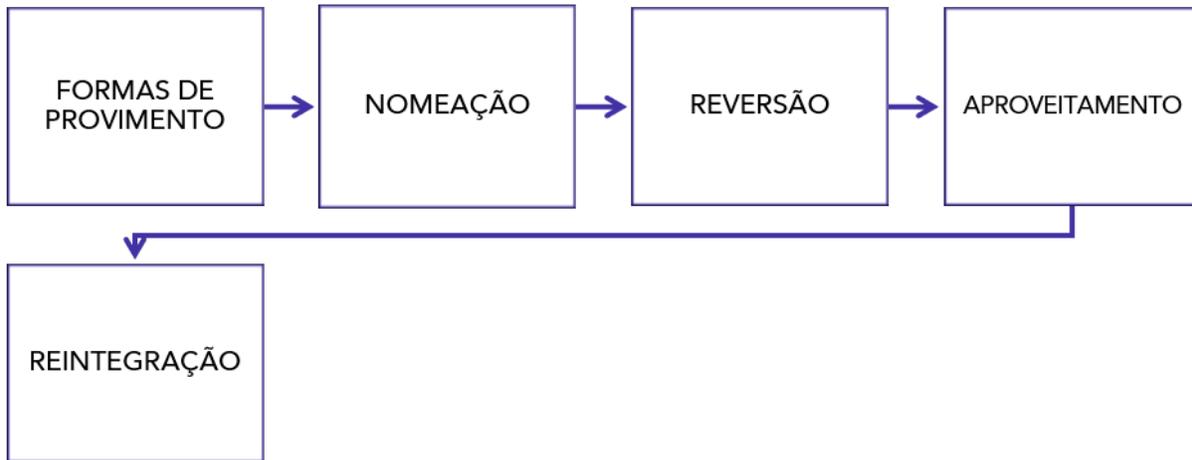
5. D
6. B
7. C
8. E

9. A

## RESUMO

↵ Para os efeitos desta Lei, **Servidor Público** é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Serrana/MG prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 11, **são formas de provimento de cargo público:**

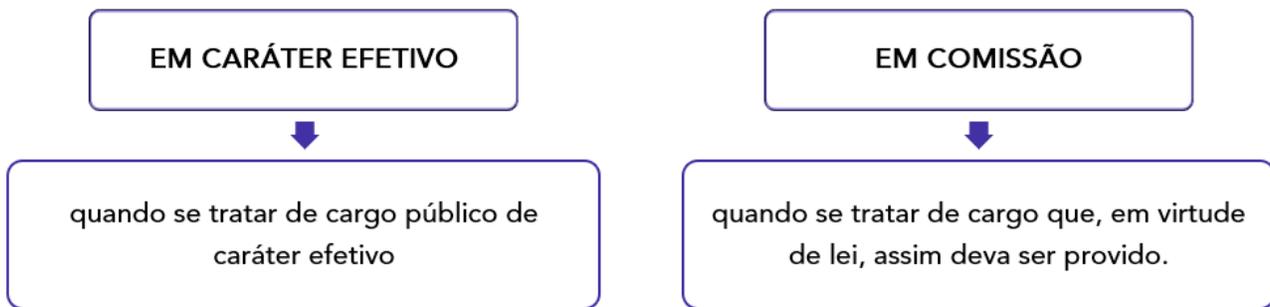


- ↵ São requisitos básicos para ingresso no serviço público:
- ter a nacionalidade brasileira, ser naturalizado ou estrangeiro nos termos de Lei Federal;
  - estar em gozo dos direitos políticos;
  - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
  - a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição para concurso público;
  - gozar de boa saúde comprovada em inspeção médica;
  - atender as condições especiais previstas para determinados cargos;
  - habilitação em concurso público, salvo quando se tratar de cargo para o qual a lei assim não o exija;
  - a escolaridade exigida para o cargo.

As atribuições do cargo poderão justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

↵ Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e para as quais **serão reservadas até 5% das vagas oferecidas no concurso.**

O Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Serrana/MG nos ensina que lá no Município a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



E aí, duas informações quentíssimas para fins de provas:

- ↪ A posse ocorrerá no **prazo de 30 dias úteis** contados da data da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado do interessado e despacho da autoridade competente.
- ↪ Em se tratando de servidor licenciado por motivo de doença, acidente de trabalho ou licença-maternidade, o prazo para a posse será contado do término do licenciamento.

No caso de gestante não servidora, a posse ocorrerá no prazo máximo de 120 dias, contados da nomeação.

- ↪ **É de 10 dias** o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse ou do ato que lhe determinar o aproveitamento.

Como condição para a aquisição da estabilidade é obrigatório a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

O servidor público estável só perderá o cargo:

- ↪ em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- ↪ mediante processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurada ampla defesa.
- ↪ mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar.

O servidor estável que perder o cargo, na forma do parágrafo anterior, fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

- ↪ A **cada 03 anos de exercício em cargo efetivo**, o servidor estável adquire o direito de compor a lista de promoção na carreira, ficando sua classificação sujeita ao implemento dos requisitos de eficiência e capacitação profissional que demonstrem a evolução profissional do servidor, conforme os critérios estabelecidos em regulamento.

A disposição poderá ocorrer para:

- ↪ outro quadro de lotação do Poder Executivo;

- ↪ entidade da Administração Indireta Municipal;
- ↪ outro Poder do Município;
- ↪ órgão ou entidade da União, do Estado, Distrito Federal ou de outro Município.

A disposição que decorra do cumprimento de requisição prevista em lei federal, será com ônus para o Município, se a lei especifica assim o determinar.

Segundo o que estabelece o art. 59 do Estatuto dos servidores de Nova Serrana:

- ↪ A vacância do cargo público decorrerá de:
  - exoneração;
  - demissão;
  - aposentadoria;
  - posse em outro cargo inacumulável;
  - falecimento;
  - perda de cargo por decisão judicial.

A exoneração de cargo efetivo dar-se-á:

- ↪ a pedido do servidor;
- de ofício:
- quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício, no prazo estabelecido;
- quando ficar extinta a disponibilidade;
- quando por decisão em processo administrativo;
- quando por insuficiência de desempenho, nos termos de Lei Federal.

A substituição dependerá administração e será remunerada quando exceder a 15 dias.

- ↪ No caso de substituição remunerada o substituto perceberá o vencimento do cargo em que se der a substituição, salvo se optar pelo vencimento do seu cargo efetivo, acrescido da **gratificação de 20%** do valor do vencimento do cargo em comissão.

A reassunção ou vacância do cargo cessará de pronto os efeitos da substituição.



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.